



**PREFEITURA DE PALMAS  
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**LEI Nº 2.477, DE 26 DE JUNHO DE 2019.**

Dispõe sobre a obrigação das empresas de transporte público anexar, no interior dos ônibus, aviso informando que abuso sexual é crime.

**A PREFEITA DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigado, no âmbito do Município de Palmas, as empresas de transporte público, anexar aviso em local visível no interior dos coletivos, contendo a informação que: abuso sexual é crime e, número para denunciar.

**Art. 2º** As empresas de transporte coletivo deverão anexar no interior dos ônibus coletivos, adesivo nos tamanhos de 40cm x 20cm, em letras legíveis e de fácil visualização.

Parágrafo único. Os adesivos deverão estar em locais visíveis e informar os números de telefones e os órgãos que receberão as denúncias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 26 de junho de 2019.

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO**  
Prefeita de Palmas

*(Originária do Projeto de Lei nº 38/2018, de autoria do Vereador Rogério Freitas)*